PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 6675 / 2025

DATA: 10/11/2025 - :11:10:41

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
CPF/CNPJ:	05.706.429/0001-12	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Rua JOÃO PESSOA, 4463		
Complemento:	EDIF;	**Bairro:**	CENTRO
Cidade:	ROLIM DE MOURA - RO	**CEP:**	76940-000
Telefone:		**Celular:**	

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTO

Anteprojeto de Lei nº 028 - Apresenteção de toxocologico para nomeação de cargo publico - Vereador Ederson

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: JOÃO PESSOA - **Nº:** 4463

Bairro: CENTRO

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000 **Complemento:** EDIF;

Telefone: - **Celular:** - **Email:** camara.rm@hotmail.com

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
10/11/2025 11:10:41	00135379202	Req 75 - Anteprojeto 28 - Obrigatoriedade de teste toxicologico nomeação de cargos publicos . pdf	
10/11/2025 11:10:41	00135379202	Memorando 334 - SEMED - Estudo de viabilidade anteprojeto de Lei nº 28.pdf	
10/11/2025 12:28:54	00135379202	oficio 602 - semgov - ciente da camara.pdf	
11/11/2025 09:30:19	29318068115	DESPACHO.pdf	
11/11/2025 12:58:27	00135379202	templateProcesso.html	
13/11/2025 13:59:08	00135379202	DESPACHO 269 - SEMGOV - MANIFESTAÇÃO.pdf	
17/11/2025 14:22:59	69867615204	180 M 197 - teste toxicólogico para nomeação em cargo público VEREADOR EDERSON.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

REQUERIMENTO Nº. 75 **/CMRM**

ANO: 2025

AUTOR/Vereador: **EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**

Assunto: ***Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.***

Senhor Presidente;

O Vereador que o presente subscreve, após ouvir o Soberano Plenário REQUER, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** Prefeito Municipal de Rolim de Moura, junto a esta Administração Municipal, seja tomado providencias quanto **Obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura municipal e câmara municipal de Rolim de Moura/Ro, conforme propõe Anteprojeto de Lei nº** 28 **/2025 em anexo.**

Plenário "***LUCIANO DE ARGÔLO", 20 de outubro*** de 2025.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Vereador – CMRM

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa aprimorar a gestão pública no âmbito do Município de Rolim de Moura, mediante a instituição de um critério adicional para a nomeação de ocupantes de cargos comissionados e efetivos na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

A proposição tem como objetivo garantir que os ocupantes de cargos de confiança, que exercem funções de relevância na administração pública municipal, possuam condições de saúde adequadas para o desempenho de suas atribuições, bem como zelar pela probidade administrativa e pela imagem da instituição.

A exigência de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos comissionados é medida que se justifica pela necessidade de assegurar que os agentes públicos estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais e físicas, livres de quaisquer influências que possam comprometer a sua capacidade de decisão e a sua atuação em prol do interesse público.

Ademais, a medida proposta está em consonância com o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe aos agentes públicos o dever de agir com honestidade, lealdade e boa-fé, buscando sempre o bem comum.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa, que certamente contribuirá

para o fortalecimento da administração pública municipal e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Rolim de Moura.

Rolim de Moura, 20 de outubro de 2025.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Vereador – CMRM

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete do Vereador **EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**
(INVESTIGADOR EDINHO)

ANTEPROJETO DE LEI Nº 28 /CMRM/2025

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cargos públicos comissionados aqueles de livre nomeação e exoneração estatutários os cargos públicos advindos de concurso público, assim definidos na legislação municipal.

Art. 3º No ato da nomeação para cargo público seja ele comissionado ou estatutário, o servidor deverá apresentar teste toxicológico de larga janela de detecção, realizado em laboratório credenciado pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que comprove a ausência do uso de substâncias ilícitas, conforme regulamento.

§ 1º O teste toxicológico deverá abranger, no mínimo, a detecção das seguintes substâncias:

I - *Cannabis sativa* (maconha e derivados);
II - Cocaína e derivados (crack, merla e outros);
III - Anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e ecstasy);
IV - Opiáceos (heroína, codeína, morfina e outros);
V - *Phencyclidine* (PCP).

§ 2º O exame toxicológico deverá ser realizado às expensas do candidato ao cargo comissionado.

§ 3º O resultado do teste toxicológico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes da data da nomeação.

Art. 4º Aquele que apresentar resultado positivo no teste toxicológico estará impedido de ser nomeado para o cargo público seja ele comissionado ou estatutário.

Art. 5º A recusa em realizar o teste toxicológico ou a apresentação de resultado positivo implicará na impossibilidade de nomeação para o cargo.

Art. 6º fica determinado nos termos desta lei ao servidor Público na posse do exercício de sua profissão, seja ele estatutário, comissionado ou celetista que for flagrado, usando, portando ou comercializando as drogas elencadas no Art. 3º §1 desta lei e demais produtos alucinógenos ou que causa dependência química proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), será exonerado do cargo ou função respeitando o devido processo legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, 20 de outubro de 2025.



EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Vereador - CMRM

MEMO. Nº 334/SEMGOV-GAB/2025. Rolim de Moura - RO, 10 de Novembro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Governo
PARA: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Encaminhamento para avaliação de viabilidade – Anteprojeto nº 028.

Prezados,

Informamos que, após despacho com o Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Anteprojeto nº 028**, protocolado no **Requerimento nº 75**, que dispõe sobre o seguinte assunto:

> *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO e dá outras providências".*

Foi analisado preliminarmente, sendo deliberado o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, a fim de que seja realizada avaliação quanto à viabilidade técnica, operacional e legal da proposta.

Dessa forma, solicitamos que a devida análise seja providenciada e, posteriormente, apresentado parecer para subsidiar as próximas etapas de decisão.

Atenciosamente,

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO
Secretário Municipal de Gabinete

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 602/SEMGOV/2025 Rolim de Moura, 10 de Nobembro de 2025.

Ao Exmo Senhor
IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO

RECEBIDO
10 / 11 / 2025
Hs: 11 . 18
Juelina Aparecida de Paula
Assessora Parlamentar
Matrícula - 500303

Assunto: Encaminhamento para conhecimento – tramitação de processos administrativos referentes a projetos de lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção aos requerimentos apresentados, informamos para conhecimento que, em relação aos projetos de lei tramitados para as Secretarias Municipais para análise da viabilidade técnica e operacional, foram abertos os seguintes processos administrativos:

- **Requerimento nº 57/2025** – Processo Administrativo nº **6112/2025**, que trata do **Anteprojeto nº 22**, o qual altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2023;
- **Requerimento nº 69/2025** – Processo Administrativo nº **6674/2025**, que trata do **Anteprojeto nº 24**, Institui Programa "Sexta Saudável" no âmbito das escolas municipais de Rolim de Moura e do distrito de Nova Estrela, e dá outras providências;
- **Requerimento nº 72/2025** – Processo Administrativo nº **6670/2025**, que trata do **Anteprojeto nº 25**, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio de materiais metálicos usados, classificados como sucatas ou ferro-velho, e estabelece obrigações e sanções aos estabelecimentos comerciais que atuam nesse setor;
- **Requerimento nº 73/2025** – Processo Administrativo nº **6671/2025**, que trata do **Anteprojeto 26**, que dispõe sobre a regulamentação de carreadores de servidão rural no âmbito do município de Rolim de Moura, e dá outras providências;
- **Requerimento nº 74/2025** – Processo Administrativo nº **6672/2025**, que trata do **Anteprojeto 27**, que dispõe sobre o Programa de Educação Financeira na rede pública de ensino do município de Rolim de Moura, e dá outras providências;
- **Requerimento nº 75/2025** – Processo Administrativo nº **6675/2025** que trata do **Anteprojeto nº 28**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura e Câmara Municipal de Rolim de Moura – RO, e dá outras providências;
- **Requerimento nº 84/2025** – Processo Administrativo nº **6673/2025** que trata do **Anteprojeto nº 29**, que institui o Programa de Olimpíadas de Matemática, Redação e Soletração na rede pública municipal de ensino de Rolim de Moura, e dá outras providências.

Informamos, ainda, que os processos encontram-se tramitando nas respectivas Secretarias Municipais para análise da viabilidade técnica e operacional das propostas, estando esta Secretaria no aguardo das manifestações técnicas para prosseguimento das etapas seguintes.

Processo Agrupado - Página 11 / 21 - Gerado em 17/11/2025

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO
Secretário Municipal de Gabinete

DESPACHO

Em atendimento ao MEMO. Nº 334/SEMGOV-GAB/2025. da Secretaria Municipal de Governo para Secretaria Municipal de Administração, a fim de que seja realizada avaliação quanto à viabilidade técnica, operacional da proposta, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados e na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura - RO e dá outras providências, proposta do Vereador EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Informamos que a Secretaria Municipal de Administração não tem nenhuma objeção quanto ao Projeto de Lei, observando que a proposta não está previsto no Edital do Concurso nº 001/2024 vigente, orientamos ainda, que seja estendido aos Processos Seletivos/Contratos Emergenciais se for o caso.
Tendo deliberação do chefe do Poder Executivo, encaminhe ao setor competente para as providências.

Nilzo Rosa de Oliveira
Secretário de Administração

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=39b23a6f-5c80-4cf1-9082-bf28a23769e5



SEMGOV
Folha:_____
Processo:_____
Ass:_____

MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 269/2025

Processo nº 6675/2025

1. Trata – se de processo de Anteprojeto de Lei nº 028 que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO e dá outras providências".*

2. Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração quanto ao mérito do Projeto de Lei em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e demais providências cabíveis.

Rolim de Moura – RO, 13 de Novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fd54c951-d1fd-42db-8d29-7c26bb168a25

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 197/2025

Rolim de Moura, RO, 17 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o **Projeto de Lei nº 180/2025**, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 28/CMRM/2025, de autoria do *Edil* EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 75/CMRM/2025, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO e dá outras providências".*

2. A presente proposição legislativa visa aprimorar a gestão pública no âmbito do Município de Rolim de Moura, mediante a instituição de um critério adicional para a nomeação de ocupantes de cargos comissionados e efetivos na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

3. A proposição tem como objetivo garantir que os ocupantes de cargos de confiança, que exercem funções de relevância na administração pública municipal, possuam condições de saúde adequadas para o desempenho de suas atribuições, bem como zelar pela probidade administrativa e pela imagem da instituição.

4. A exigência de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos comissionados é medida que se justifica pela necessidade de assegurar que os agentes públicos estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais e físicas, livres de quaisquer influências que possam comprometer a sua capacidade de decisão e a sua atuação em prol do interesse público.

5. Ademais, a medida proposta está em consonância com o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe aos agentes públicos o dever de agir com honestidade, lealdade e boa-fé, buscando sempre o bem comum.

6. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROJETO DE LEI Nº 180/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cargos públicos comissionados aqueles de livre nomeação e exoneração estatutários os cargos públicos advindos de concurso público, assim definidos na legislação municipal.

Art. 3º No ato da nomeação para cargo público seja ele comissionado ou estatutário, o servidor deverá apresentar teste toxicológico de larga janela de detecção, realizado em laboratório credenciado pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que comprove a ausência do uso de substâncias ilícitas, conforme regulamento.

§ 1º O teste toxicológico deverá abranger, no mínimo, a detecção das seguintes substâncias:

I - *Cannabis sativa* (maconha e derivados);

II - Cocaína e derivados (crack, merla e outros);

III - Anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e ecstasy);

IV - Opiáceos (heroína, codeína, morfina e outros);

V - *Phencyclidine* (PCP).

§ 2º O exame toxicológico deverá ser realizado às expensas do candidato ao cargo comissionado.

§ 3º O resultado do teste toxicológico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes da data da nomeação.

Art. 4º Aquele que apresentar resultado positivo no teste toxicológico estará impedido de ser nomeado para o cargo público seja ele comissionado ou estatutário.

Art. 5º A recusa em realizar o teste toxicológico ou a apresentação de resultado positivo implicará na impossibilidade de nomeação para o cargo.

Art. 6º fica determinado nos termos desta lei ao servidor Público na posse do exercício de sua profissão, seja ele estatutário, comissionado ou celetista que for flagrado, usando, portando ou comercializando as drogas elencadas no Art. 3º §1 desta lei e demais produtos alucinógenos ou que causa dependência química proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), será exonerado do cargo ou função respeitando o devido processo legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c662c490-b084-4f8c-b2bc-7e80aca2a166